PARECER JURÍDICO Nº 158/2026
INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Nicolau
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026 - inscrições de vereadores e servidores em evento de capacitação.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. ART. 74, III, ALÍNEA "F". TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. QUATRO INSCRIÇÕES NO 83º SIMPÓSIO DE GESTÃO PÚBLICA. EVENTO COM PROGRAMAÇÃO E CORPO DOCENTE PREDEFINIDOS. PERTINÊNCIA INSTITUCIONAL. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. PREÇO PÚBLICO DE INSCRIÇÃO. PARECER FAVORÁVEL. PROVIDÊNCIAS FORMAIS ANTERIORES AO EMPENHO E AO PAGAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026, cujo objeto é a contratação da empresa A. I. Baccarin, nome fantasia AGAP - Assessoria e Gestão Administrativa Pública, inscrita no CNPJ nº 23.861.195/0001-60, para quatro inscrições no evento "83º Simpósio de Gestão Pública - Poderes Legislativo e Executivo".

Segundo a programação juntada, o evento será realizado de 6 a 9 de outubro de 2026, em Porto Alegre/RS, com painéis sobre prevenção de riscos na gestão pública, emendas impositivas, Direito Administrativo, controle externo municipal e liderança. O público-alvo indicado inclui vereadores, assessores, agentes políticos e servidores públicos.

O valor numérico indicado é de R$ 1.380,00 por inscrição, para quatro participantes, totalizando R$ 5.520,00. O documento inicial, porém, registra por extenso o valor unitário de "um mil duzentos e oitenta reais", correspondente a R$ 1.280,00, e não a R$ 1.380,00.

O arquivo submetido contém cinco páginas digitalizadas: justificativa sintética da contratação, razão da escolha e indicação de preço; termo de autorização; despacho de inexigibilidade; comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa; e material de divulgação do evento. Não foram localizados, nesse arquivo, documento de formalização da demanda, termo de referência, demonstração formal de disponibilidade orçamentária, certidões de habilitação, proposta comercial, prova documental da notória especialização, justificativa

comparativa de preço, relação nominal dos participantes ou justificativas individualizadas de pertinência.

O termo de autorização e o despacho estão datados de 1º de outubro de 2026 e afirmam existir parecer jurídico favorável. O termo também descreve o objeto como contratação de "quatro cursos presenciais", embora os demais documentos indiquem quatro inscrições em um único evento.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses legais de contratação direta, nos termos do art. 37, XXI. A inexigibilidade pressupõe inviabilidade efetiva de competição; não constitui opção livre da Administração entre licitar e contratar diretamente.

O art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 admite a contratação direta de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal quando o serviço for técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional ou empresa de notória especialização. O § 3º exige elementos objetivos de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos capazes de demonstrar que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

Nos eventos de capacitação abertos ao público, com programação, datas, local, metodologia e corpo de palestrantes previamente definidos pelo organizador, a competição não se estabelece apenas pela comparação do menor preço. A utilidade buscada pela Administração está vinculada ao conteúdo intelectual específico e à equipe responsável pelo evento escolhido. Por isso, uma vez motivada a pertinência da programação e a adequação do organizador, a inscrição pode ser contratada por inexigibilidade, conforme a orientação do Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União sobre o art. 74, III.

No caso examinado, a programação do 83º Simpósio de Gestão Pública abrange prevenção de riscos na gestão pública, emendas impositivas, Direito Administrativo, controle externo municipal e liderança. São matérias diretamente relacionadas ao exercício das atribuições legislativas, fiscalizatórias e administrativas da Câmara Municipal. A escolha do evento, portanto, apresenta nexo objetivo com o interesse institucional de aperfeiçoamento dos agentes públicos e não se reduz a preferência subjetiva por fornecedor.

A identificação do evento como sua 83ª edição, a programação temática detalhada e a indicação dos profissionais responsáveis constituem elementos favoráveis à experiência do organizador e à adequação técnica da capacitação. Para os fins do art. 74, § 3º, esses elementos devem ser conservados no processo juntamente com documentos curriculares, atestados, contratações anteriores ou outros registros disponíveis, de modo a robustecer a comprovação administrativa da notória especialização sem impedir o reconhecimento jurídico do enquadramento.

A contratação de quatro inscrições mostra-se compatível com a natureza coletiva do evento e com a disseminação interna do conhecimento, desde que os participantes sejam identificados e suas funções guardem relação com os conteúdos ministrados. A área requisitante deverá registrar os nomes, cargos ou funções e a pertinência da participação, providência que integra a motivação administrativa e permite aferir o benefício institucional da despesa.

O valor divulgado é de R$ 1.380,00 por inscrição, totalizando R$ 5.520,00 para quatro participantes. Tratando-se de evento aberto, o preço público de inscrição divulgado pelo próprio organizador é elemento idôneo para demonstrar a uniformidade do valor cobrado aos interessados. Para completar a justificativa exigida pelos arts. 23, § 4º, e 72, VII, recomenda-se juntar declaração de que o preço corresponde ao praticado para inscrições equivalentes, acompanhada, se disponível, de notas fiscais, empenhos ou contratos recentes de outros participantes, bem como certificar a inexistência de desconto coletivo mais vantajoso.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo contenha formalização da demanda e documentos de planejamento cabíveis, estimativa da despesa, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade orçamentária, habilitação e qualificação mínima, razão da escolha, justificativa de preço e autorização da autoridade competente. Esses requisitos são providências de instrução e controle que devem estar completos antes do empenho e do pagamento, mas as lacunas formais identificadas no arquivo encaminhado são passíveis de saneamento e não afastam, por si sós, a hipótese legal de inexigibilidade.

A divergência entre R$ 1.380,00 e "um mil duzentos e oitenta reais" deve ser corrigida em todos os documentos. Considerando o total informado de R$ 5.520,00 para quatro inscrições, o valor por extenso coerente é "mil trezentos e oitenta reais" por inscrição. O objeto deve ser uniformizado como quatro inscrições no 83º Simpósio de Gestão Pública, e não como quatro cursos.

O parecer jurídico integra o controle prévio de legalidade e deve anteceder a autorização definitiva. Como o termo e o despacho de 1º de outubro de 2026 já pressupõem parecer favorável, a autoridade competente deverá renová-los ou ratificá-los expressamente após esta manifestação, com o objeto e o valor corrigidos. Trata-se de vício formal sanável, desde que não tenha ocorrido pagamento ou assunção irreversível da despesa antes da regular conclusão do processo.

Preenchidas essas providências, o ato que autorizar a contratação deverá ser divulgado em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, e o instrumento contratual ou equivalente deverá observar o art. 94 da Lei nº 14.133/2021. A instrução apresentada, somada às correções indicadas, permite conclusão favorável à contratação direta, pois o objeto corresponde a treinamento de natureza intelectual, possui pertinência com as funções da Câmara e depende da programação e dos profissionais vinculados ao evento escolhido.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO FAVORAVELMENTE à contratação direta da empresa A. J. Baccarin - AGAP, para quatro inscrições no 83º Simpósio de Gestão Pública, por inexigibilidade de

licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. O evento possui conteúdo técnico de natureza predominantemente intelectual, programação específica e pertinência direta com as atividades legislativas, fiscalizatórias e administrativas da Câmara, circunstâncias que tornam inadequada a comparação objetiva por menor preço e evidenciam a inviabilidade de competição para o objeto concretamente escolhido.

Deverão ser corrigidos o valor unitário por extenso para "mil trezentos e oitenta reais", a descrição do objeto para quatro inscrições em um único evento e os atos que anteciparam a existência deste parecer. Cumpridas essas providências, poderá a autoridade competente renovar ou ratificar a autorização, formalizar a contratação e promover a publicidade legal, sem necessidade de nova manifestação jurídica, salvo se houver alteração relevante do objeto, do preço ou das condições examinadas.

É o parecer. À conclusão superior.

São Nicolau, 3 de outubro de 2026.

RODRIGO VARGAS PADILHA:02445198038

Assinado de forma digital por RODRIGO VARGAS PADILHA:02445198038
Dados: 2026.10.04 22:47:15 -03'00'

Rodrigo Vargas Padilha
OAB/RS 111.970
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de São Nicolau/RS